

TelComp

Competição para o Futuro Digital

Comissão de Assuntos Econômicos

44ª reunião, Extraordinária

10/Set/2024

Apresentação Institucional

Fundada em janeiro de 2000, a Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas - TelComp representa mais de 60 empresas de telecomunicações e atua para promover a competição como alavanca para o desenvolvimento do setor.

Sua reputação institucional é fundamentada por posicionamentos proativos e coerência na defesa de teses importantes para a economia digital, como a Reforma Tributária.

Com legitimidade reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, a TelComp é interlocutora no setor, representando os interesses de suas Associadas perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com especial atenção para os Ministérios, Congresso, Governos Estaduais e Municipais, Anatel, Tribunais de Contas e CADE.

Conexão
Internacional

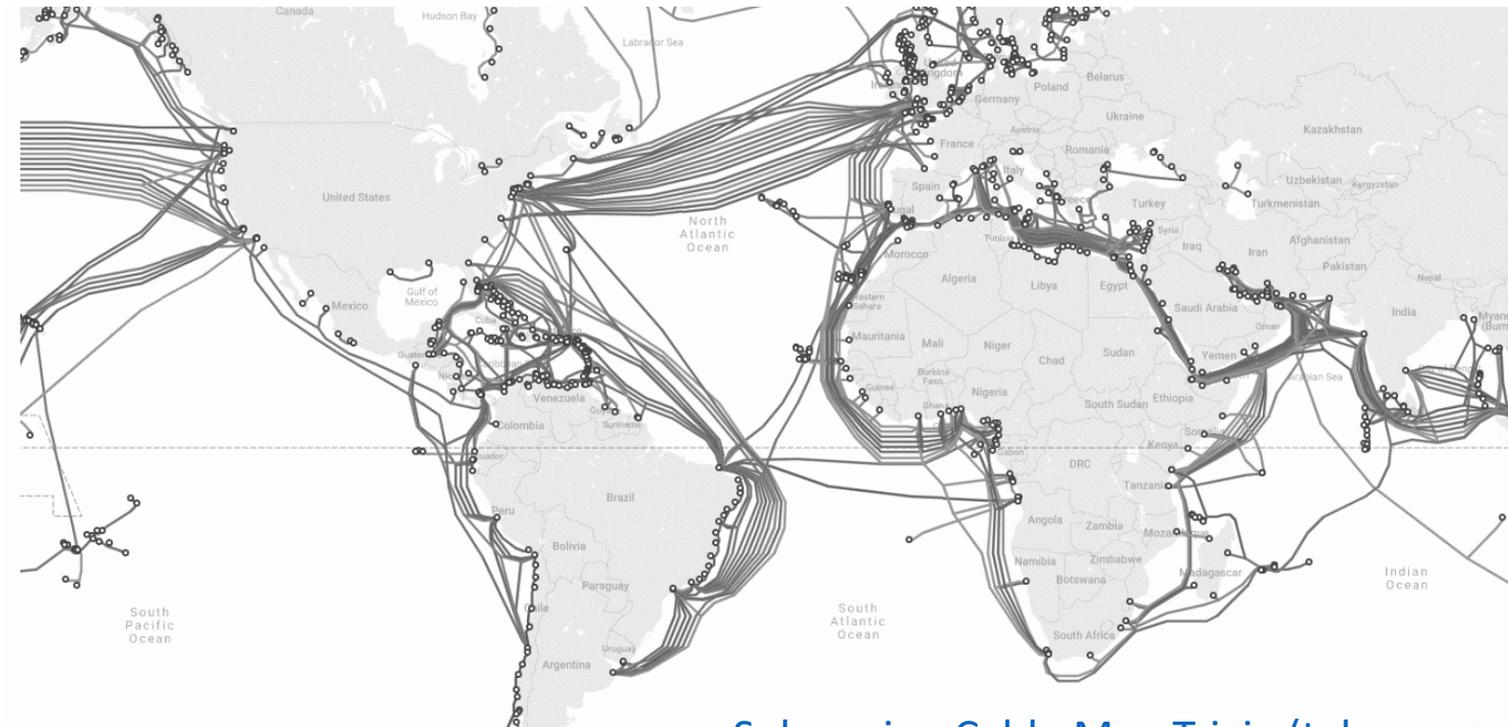
Transporte e
redes
metropolitanas

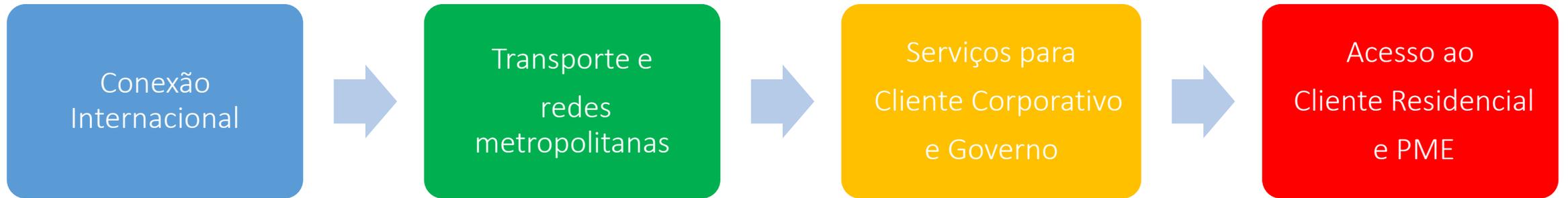
Serviços para
Cliente Corporativo
e Governo

Acesso ao
Cliente Residencial
e PME

- Empresas de cabos submarinos
- Vendem acesso ao backbone internacional da Internet e para redes privadas.
- Clientes são outras operadoras e empresas

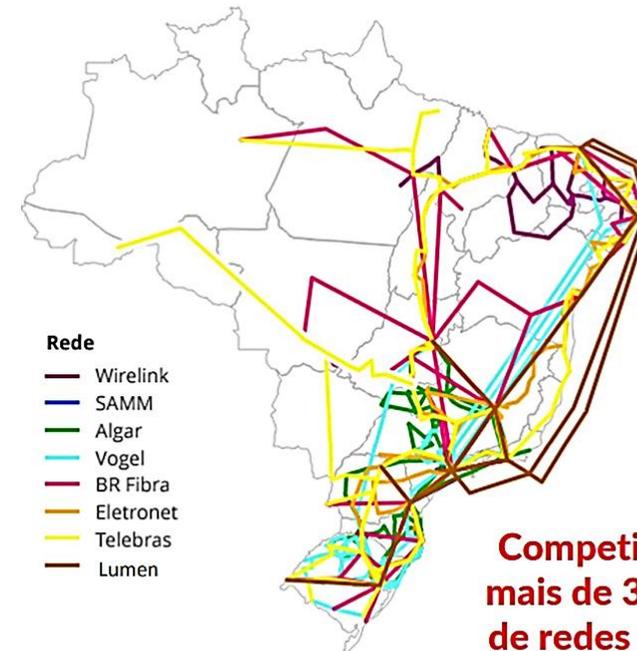
No passado o fornecimento de conexão Internacional era controlado por grandes grupos integrados sem competição.





- Empresas com redes ópticas de transporte e/ou metropolitanas.
- Atuam no atacado vendendo capacidade para outras prestadoras, Data Centers ou grandes corporações.

Os provedores regionais dependiam dos grandes grupos para operar mas hoje contam com ofertas competitivas

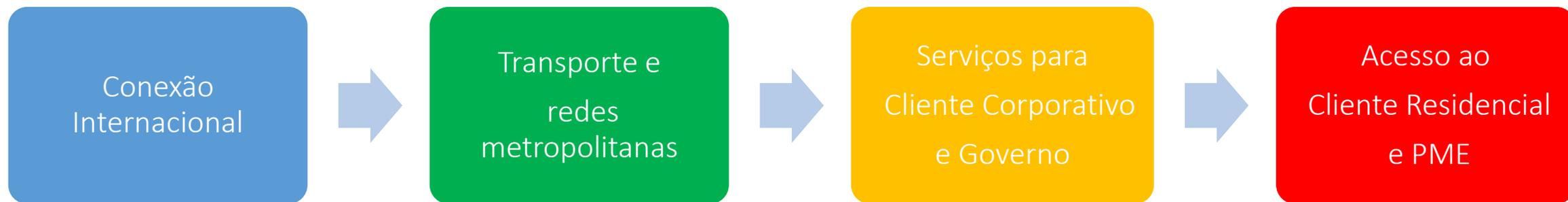


Competitivas com mais de 350 mil Km de redes ópticas de Transporte.

TelComp

Competição para o Futuro Digital

Cadeia de Valor: uma visão geral



- Empresas que oferecem serviços de Telecom e TI para clientes corporativos e governo.
- Podem possuir ou alugar de terceiros as redes de acesso a estes clientes.
- MVNOs e Data Centers

A possibilidade de contratação de insumos de atacado (conexão internacional e transporte) abriu o mercado corporativo para novos competidores

- Empresas que possuem redes de acesso ao cliente residencial e PME e oferecem acesso a internet.
- Móveis Regionais

Com a competição no atacado, hoje os provedores regionais e pequenas operadoras conseguem oferecer serviços em praticamente todos os municípios do país.

Da essencialidade do Setor de Telecomunicações

- ✓ **Tema 745 da Repercussão Geral**: para fins de determinação da carga tributária do ICMS, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a essencialidade do serviço de comunicação, considerando seu caráter necessário e indispensável para a sociedade, característica que também foi reconhecida pelo Congresso Nacional com a edição da **Lei Complementar nº 194/2022**;
- ✓ **Decreto nº 640/1962**: considera os serviços de telecomunicações como indústria básica, característica essa corroborada em diversas outras oportunidades ao longo das últimas décadas, com destaque para a jurisprudência formada no Superior Tribunal de Justiça, referente ao **Tema Repetitivo 541**, que equipara as empresas de telecomunicação às indústrias, para fins de apuração do ICMS;
- ✓ **Decreto nº 10.282/2020**: definiu os serviços de telecomunicações e de Internet como serviços essenciais, cujo funcionamento deve ser resguardado mesmo face à adoção das medidas excepcionais de enfrentamento ao COVID19.

Do apoio às Emendas 65-U e 886-U

Em atenção ao PLC nº 68 de 2024, em curso no Senado Federal, **a TelComp mostra seu apoio para aprovação das emendas de números 65-U e 886-U, de autoria dos Senadores Eduardo Gomes e Izalci Lucas**, respectivamente, que tratam da inclusão do serviço de telecomunicação no rol dos artigos 110 e 112, II, do PLP, para que **seja aplicada a restituição via *cashback* de 100% para CBS e de 20% para o IBS.**

Com o intuito de evitar a tributação excessiva sobre os itens essenciais consumidos pela população (especial baixa renda), o PLP prevê o mecanismo do *cashback* para a redução do impacto da CBS e do IBS.

Nesse sentido, **as emendas 65-U e 886-U têm a louvável iniciativa de aplicar aos serviços de telecomunicação o mesmo tratamento de restituição já previsto no projeto de lei** para o fornecimento de energia elétrica e de água, bem como para a coleta e o tratamento de esgoto.

Deixar os serviços de telecom de fora, seria equivalente a considerá-los como serviços supérfluos, quando, na realidade, a sua importância é equivalente aos serviços já contemplados pelo *cashback*.

Da problemática enfrentada

Atualmente, existem diversos provedores que estão na informalidade e se dedicam à prestação de serviços de telecomunicações para a população de baixa renda.

Parte desses provedores permanece artificialmente no Simples Nacional, reduzindo indevidamente a arrecadação tributária e prejudicando a competitividade das empresas

As autoridades competentes não possuem estrutura para fiscalização desses provedores.

Portanto, a aprovação da Reforma Tributária com implementação do *cashback* para os serviços de telecomunicações, acarreta nas seguintes benefícios:

Da problemática enfrentada

- ✓ Promoção da universalização de fato da conectividade;
- ✓ Tributação mais justa;
- ✓ Formalização dos provedores, que pode resultar em aumento da arrecadação tributária;
- ✓ Incentivo à competitividade nesse segmento de baixa renda;
- ✓ Melhora da qualidade do serviço; e
- ✓ Redução da necessidade de fiscalização pelo Poder Público.

Muito obrigado!

Luiz Henrique Barbosa da Silva

Presidente Executivo

telcomp@telcomp.org.br

+55 11 99644-8935

*Mais informações: **www.telcomp.org.br***